

# SINDIASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região

CNPJ 09.238.124/0001-84 - Fone (51) 3715-1772

Rua Carlos Trein Filho, 729 - Sala 07 - 96810-225 - SANTA CRUZ DO SUL - RS
e-mail: sindicato@sindiasseio.org.br - www.sindiasseio.org.br

#### CIRCULAR INFORMATIVA N° 01/2018

#### REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial para todos os Trabalhadores abrangidos pelo sindicato profissional, em toda a sua base territorial, a incidir sobre o salário de Janeiro de 2017, a ser pago a partir de 1º de Janeiro de 2018. Os salários foram reajustados em 4,17% (quatro inteiro e dezessete por cento), para todos os trabalhadores, e 4,68% (quatro inteiro e sessenta e oito por cento) para a função de porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais.

#### BASE TERRITORIAL:

Amaral Ferrador/RS, Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Cerro Branco/RS, Chuvisca/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dom Feliciano/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Forquetinha/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Ibarama/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lagoão/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Novo Bréscia/RS, Novo Cabrais/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, São José do Herval/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS e Westfalia/RS.

#### PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:	
Almoxarife	R\$ 1.244,53
Ascensorista – 180h	R\$ 1.045,89
Atendente de Chamado de alarme/suporte, Orientador de Shopping	R\$ 1.247,66
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.036,20
Auxiliar Escritório em geral, Auxiliar ou Assistente Administrativo (exceto contínuo ou Office-boy)	R\$ 1.354,21
Auxiliar de Manutenção Predial, Servente de Conservação Predial	R\$ 1.036,20
Auxiliar nos Serviços de Alimentação, Auxiliar de Cozinha, saladeira	R\$ 1.036,20
Catador de Material Reciclável, Reciclador de Lixo Urbano	R\$ 1.154,39
Coletor de Lixo Domiciliar, Coletor, Lixeiro-Limpeza Urbana	R\$ 1.221,88
Contínuo ou Office-Boy	R\$ 1.036,20
Controlador Pragas, Aplicador de Inseticida e Produtos Agrotóxicos / Domissanitários, Bactericida, Desinsetizador	R\$ 1.139,72
Copeiro (a)	R\$ 1.036,20
Cozinheiro (a) Geral, Cozinheiro açougueiro, Cozinheiro, Merendeiro (a) de Escola/ Creche	R\$ 1.087,93
Faxineiro, Limpador, Aux de limpeza, Servente de limpeza, Aux. limpeza técnica em industria automotiva	R\$ 1.036,20
Guardador de veículos, Orientador de Estacionamento	R\$ 1.036,20
Jardineiro	R\$ 1.036,20
Leiturista, Leiturista de Medidores de Água e Luz	R\$ 1.153,22
Limpador Alpinista	R\$ 1.316,64
Monitor/ Atendente de creche ou albergue infantil	R\$ 1.100,79
Motociclista no Transporte de Documentos e Pequenos Volumes, Motoboy	R\$ 1.153,22
Operador de Rádio Chamada, Operador de Central de Monitoramento	R\$ 1.247,66
Porteiro/ Vigia/ Guarda Patrimonial – Condomínios Resid./Comerc.	R\$ 1.211,90
Porteiro/ Vigia/ Guarda Patrimonial- Emp., Assoc., Fund., Inst., Ent. Públicas	R\$ 1.247,66
Preparador de Materiais Hospitalares	R\$ 1.268,08
Recepcionista, Recepcionista em Geral	R\$ 1.171,49
Repositor de Mercadorias, Repositor	R\$ 1.136,47
Telefonista – 180 h.	R\$ 1.171,49
Varredor de Rua, Gari, Varredor - Limpeza Urbana	R\$ 1.056,03
Zelador	R\$ 1.262,70

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 16,00 (Jornada superior 6 horas) AUXILIO LANCHE: R\$ 8,00 (Jornada inferior a 6 horas)

## CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, a importância equivalente a 4,0% dos salários nos meses de **Janeiro de 2018, Abril de 2018, Julho de 2018 e Setembro de 2018,** limitado o valor de cada parcela a R\$ 40,00 (quarenta reais). Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. O Sindicato enviará boleto bancário com vencimentos nos dias 10/02/2018, 10/05/2018, 10/08/2018 e 10/10/2018 sob pena de multa de 10% após o vencimento.

Leandro Leopoldo Presidente



# SINDIASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região

CNPJ 09.238.124/0001-84 - Fone (51) 3715-1772

Rua Carlos Trein Filho, 729 - Sala 07 - 96810-225 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

e-mail: sindicato@sindiasseio.org.br - www.sindiasseio.org.br

### Prezadas empresas do segmento e assessorias contábeis

Segue circular e destaque dos principais mudanças da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2018, com vigência entre 01/01/2018 e 31/12/2018 e registrada no MTE com o número RS000113/2018.

A contribuição para o custeio da atividade sindical, prevista na Cláusula 68ª da CCT. ficou assim definida:

- A importância equivalente a 4,0% dos salários dos meses de janeiro, abril, julho e setembro de 2018, limitado o valor de cada parcela a R\$ 40,00 (quarenta reais) devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.
- Os boletos para recolhimento deverão ser solicitados pelo email <u>cobranca@sindiasseio.org.br</u> Informando nome e CNPJ da empresa, relação dos nomes dos trabalhadores e valor para o envio do boleto.

O teor integral da Convenção está disponível nos seguintes sites:

- www.sindiasseio.org.br ou solicitando pelo email sindiasseio@sindiasseio.org.br
- www.sindasseio.org.br
- http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/

Seguem em destaque os principais pontos da CCT 2018;

- 1- Reajuste salarial de 4,17%;
- 2- Salário normativo geral de R\$1.036,20
- 3- Salários normativos por função na clausula 5ª da CCT
- 4- Reajuste de 4,68% para porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais oi comerciais, passando o salário normativo de R\$1.157,71 para R\$1.211,90;
- 5- Em relação à insalubridade, forma definidos parâmetros para a conceituação de "instalação sanitária de uso publico" e"instalação sanitária de grande circulação " conforme clausula 18ª da CCT;
- 6- Auxilio alimentação no valor mínimo de R\$16,00 (para carga horária de trabalho diária acima de 6 horas) e auxilio lanche no valor mínimo de R\$8,00 (para todas as cargas de trabalho de seis ou menos horas), com a possibilidade e autorização do desconto de até 18% do auxilio alimentação ou lanche proporcionados, conforme clausula 19ª da CCT.
- 7- Inserida a possibilidade da substituição da vale transporte por cartão combustível, conforme ultimo parágrafo da clausula 21ª da CCT;
- 8- Renovado o Plano de Beneficio Social, com a atualização dos beneficios existentes e com a inclusão de novos beneficios, e com a fixação do valor da contribuição das empresas, a partir de 01/02/2018, na quantia de R\$12,60 por empregado, na forma da clausula 27ª e 28ª da CCT.
- 9- As rescisões de contratos de trabalho de mais de um ano seguirão sendo homologadas pelo sindicato dos Trabalhadores segundo as regras estabelecidas nas cláusulas 27º e 28º da CCT;
- 10- Inserida alternativa para atendimento da conta de jovem aprendiz, conforme cláusula 36ª da CCT;
- 11- Na formula das clausulas 46ª e 47ª da CCT, forma autorizados o regime compensatório para a compensação das horas no mesmo mês, a adoção da jornada 12/36 e a adoção do banco de horas segundo as regras do §2°, do art.59 da CLT, assim como o cumprimento de tais regimes compensatórios mesmo em atividades insalubres e sem a necessidade da autorização de que trata art. 60 da CLT;
- 12- Definição de "estabelecimento" para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, conforme clausula 52ª da CCT;
- 13- Inserida cláusula que torna facultativa a constituição e limita os poderes da comissão de empresa de que trata art. 510-A da CLT, conforme cláusula 62ª CCT:
- 14- Foram instituídas e devem ser pagas pelas empresas e trabalhadores as contribuições patronal e laboral para o custeio da atividade sindical, conforme cláusulas 66ª e 67ª da CCT;
- 15- Instituída a Câmara de Conciliação do segmento de asseio e conservação, conforme cláusula 71ª da CCT;
- 16- Instituídas cláusula que impede que acordos coletivos de trabalho reduzam direitos assegurados em lei ou nas convenções coletivas de trabalho e que exige a assinatura conjunta dos sindicatos laboral e patronal;

Leandro Leopoldo Presidente